



46/2020

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Pauta para REGISTRO DE EMENDAS
Bib. Preto, 01 SET 2020
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

46

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de “Técnico de Higiene Dental” para “Técnico em Saúde Bucal”, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que integra a Lei Complementar nº 2.515, de 28 de março de 2012 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam mantidas as atribuições, requisitos, carga horária, número de vagas e o nível inicial 15.1.01, constantes do cargo original.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

CERTIDÃO Nº 1416/2020

Órgão Expedidor: Divisão de Pagamento

THOMAZ PERIANHES JUNIOR, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DANIEL PAULO DONATO FERREIRA, CHEFE DA DIVISÃO DE PAGAMENTO, DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.

CERTIFICAM, para os devidos fins e a pedido da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, conforme EI nº 176/2020, que a alteração da nomenclatura do cargo de provimento efetivo de “Técnico em Higiene Dental” para “Técnico em Saúde Bucal”, do quadro permanente desta Administração Direta, não terá alterações salariais. Nos termos do artigo 7º, da LC 173/2020, que alterou o artigo 21, da LRF não se trata de plano de alteração, reajuste ou reestruturação de carreira e aumento de vencimentos. Eu, Gláucia Aparecida Peraro, Cláudia Aparecida Peraro, Encarregada da Seção de Cargos e Salários, pesquisei e digitei. Eu, Daniel Paulo Donato Ferreira, Daniel Paulo Donato Ferreira, Chefe da Divisão de Pagamento, conferi, subscrevi e expedi. Eu, Thomaz Perianhes Júnior, Thomaz Perianhes Júnior, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, vistei. Na forma e sob as penas da lei, o referido é verdade e damos fé.Ribeirão Preto, 17 de agosto de 2020.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

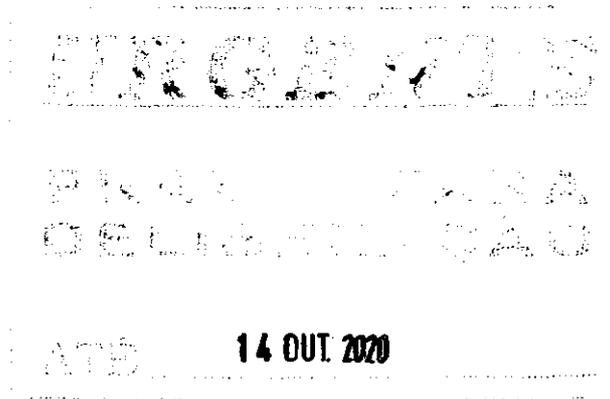
Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 21228/2020
Data: 28/08/2020 Horário: 15:09
LEG -

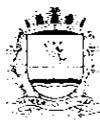
Ribeirão Preto, 26 de agosto de 2020.

Of. n.º 5.275/2020-CM



Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a denominação do cargo de provimento efetivo de “Técnico de Higiene Dental” para “Técnico em Saúde Bucal”, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, constante da Lei Complementar nº 2.515, de 28 de março de 2012.

Tal alteração se faz necessária para adequar a legislação municipal, uma vez que com a Lei Federal nº 11.889/2008, as profissões odontológicas auxiliares passaram a ser denominadas “Auxiliar em Saúde Bucal” e “Técnico em Saúde Bucal”.

E, considerando as atribuições do cargo que correspondem às do “Técnico em Saúde Bucal”, é preciso regularizar a nomenclatura do cargo no âmbito municipal.

Esclarecemos que tal alteração não resultará em reajuste ou reestruturação de carreira ou aumento de vencimentos, conforme Certidão em anexo, em atendimento ao disposto no artigo 7º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que alterou o artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

LINCOLN FERNANDES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A